



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 190

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1964

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto n.º 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

N.º 37 — Delegar competência a Manoel Henrique Guedes, Cirurgião-Dentista, nível 18-B, para nomear uma comissão de 3 (três) Médicos, na forma do art. 178 e seus §§ 1.º e 3.º, da Lei n.º 1.711-52, a fim de apurar as causas do acidente havido com os servidores Octávio Bartolomeu Dantas Alves, Administrador do Núcleo Colonial de Macaé e Armando de Moraes, Tratorista, nível 7-A. — José Gomes da Silva.

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto n.º 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

N.º 39 — Designar Vicente Francimar de Oliveira, Responsável pelo Serviço de Migrações Internas da Divisão de Migrações do Departamento de Colonização e Migrações Internas, para realizar, no Estado de Pernambuco, levantamento de dados preliminares, visando à consecução de um plano de coordenação das atividades da SUPRA e SUDENE no Nordeste, concedendo-lhe 30 (trinta) diárias nos termos do art. 135 da Lei número 1.711-52.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2.º da Lei Delegada n.º 11, de 11 de outubro de 1962, combinado com o art. 2.º, item XV, do Decreto n.º 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, resolve:

N.º 40 — Designar o Engenheiro-agrônomo, Frederico Zink para colaborar na elaboração de Projetos de Usinas Cooperativas de Reforma Agrária.

Arbitrar, nos termos do art. 6.º da Portaria n.º 2.005, de 29 de maio do corrente ano, a gratificação de representação de Gabinete correspondente a Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), correndo a despesa pela rubrica própria. — José Gomes da Silva.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto n.º 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

N.º 41 — Designar Paulo Pires de Almeida, Inspetor de Imigração, nível 16, para responder pelo expediente do Posto de Imigração de São Paulo, no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 3-F. — José Gomes da Silva.

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto n.º 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

N.º 42 — Dispensar Osmar Ferreira Leite, Guarda, nível 10-B, das funções de Responsável pela Seção de Controle, do Serviço de Transportes, da Divisão de Material, da Secretaria Administrativa.

N.º 43 — Designar Haroldo Leonardo de Moraes, Oficial de Administração, nível 12-A, para responder pelo expediente da Seção de Controle, do Serviço de Transportes, da Divisão de Material, da Secretaria Administrativa, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 7-F, fixado na Portaria n.º 2.203, de 19 de junho de 1964.

N.º 44 — Dispensar Paulo de Almeida Louzada, Escrivão, nível 10-B, das funções de Responsável pelo Serviço de Transportes, da Divisão de Material, da Secretaria Administrativa.

N.º 45 — Designar Expedito Lopes, Oficial de Migração, nível 15-C, para responder pelo expediente do Serviço de Transportes, da Divisão de Material da Secretaria Administrativa, com o "pro labore" correspondente ao símbolo 3-F, fixado na Portaria n.º 2.203, de 19 de junho de 1964.

N.º 46 — Dispensar Pedro Francisco de Almeida, Motorista, nível 8-A, das funções de Responsável pela Seção de Manutenção e Recuperação, do Serviço de Transportes, da Divisão de Material, da Secretaria Administrativa.

N.º 47 — Designar Nivaldo Alves de Souza, Motorista, para responder pelo

expediente da Seção de Manutenção e Recuperação, do Serviço de Transportes, da Divisão de Material, da Secretaria Administrativa, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 7-F, fixado na Portaria n.º 2.203, de 19 de junho de 1964.

N.º 48 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.871, de 4 de maio de 1964, na parte referente a Renato Azzi, Assistente da Delegacia Estadual da SUPRA em São Paulo. — José Gomes da Silva.

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto n.º 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

N.º 49 — Considerar Zulina Sampaio de Vasconcelos, Dactilógrafa, nível 7-A, substituta da Responsável pelas funções de Secretária da Divisão de Arrecadação da Secretaria Administrativa, no período de 17 de março a 11 de maio de 1964. (Processo n.º 3.666-64).

N.º 50 — Designar o Engenheiro Agrônomo, Frederico Zink para cooperar com a Comissão de Montagem de Novas Usinas, nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Paraná tendo em vista sua designação para

colaborar na elaboração de Projetos de Usinas Cooperativas de Reforma Agrária, arbitrando-lhe 13 (treze) diárias, nos termos do art. 135 da Lei n.º 1.711-52, a serem pagas antecipadamente. — José Gomes da Silva.

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto n.º 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

N.º 51 — Designar Octávio Junqueira de Alvarenga, Procurador de 2.ª Categoria, para, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo funcionar como representante da referida Superintendência, na audiência de instrução e julgamento dos autos da ação executiva ajuizada pelo Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA, contra a Massa Falida da Usina Perdigão S. A. concedendo-lhe 5 (cinco) diárias, nos termos do art. 135 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.

N.º 52 — Considerar Samuel de Araújo Leal, Médico, nível 17-A, Substituto do Responsável pelo Expediente da Seção de Assistência Médica ao Servidor do Serviço de Assistência Médico-Sanitária, da Divisão de Assistência e Promoção do Departamento de Promoção e Organização Rural, no período de 24 de outubro a 16 de dezembro de 1963. — José Gomes da Silva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1964

() Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex-vi" do art. 22, alínea 7, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 21.312, de 18 de junho de 1946, resolve:

N.º 551 — Atendendo ao que consta o processo n.º 13.560-64 — U.B., elogiar o Dr. Adalmyr Brandão Pinheiro de Barros, Procurador de 3.ª categoria, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade pelos relevantes serviços prestados à Faculdade Nacional de Medicina, defendendo com zelo e brilho os interesses da Univer-

sidade do Brasil, nas várias instâncias do Mandado de segurança impetrado por Waldyr Gomes de Souza e outro, contra aquela Faculdade. (Assinatura ilegível), Reitor em Exercício.

POTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 210, item III do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União baixado com a Lei número 1.711 de 28-10-1952, combinado com o item c do art. 101 do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto n.º 21.321 de 18-6-1964, resolve:

N.º 559 — Atendendo ao que consta do processo n.º 16.791-64 — U.B.,

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

explicar a José Bernardes da Silva, Trabalhador, GL-402.1, da Parte Especial do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade a pena de suspensão por três dias, a partir desta data, por infringência do artigo 265, combinado com o inciso VII do art. 194 da Lei nº 1.711, de 28-10-952, tendo em vista haver desobedecido ordens do responsável pelo Setor "B", do Serviço de Alimentação desta Universidade. — (Assinatura ilegível), Reitor em exercício.

Apostila:

Na Portaria declaratória nº 1.123, de 8-4-61, referente a Maria Lucia de Bettencourt Salac, da Faculdade Nacional de Farmácia desta Universidade, o Reitor da Universidade do Brasil no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, resolve declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 1º de agosto de 1958 "ex-vi" do disposto no art. 1º da Lei 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Reitoria da Universidade do Brasil em 1º de junho de 1964. — (Assinatura ilegível), Reitor em Exercício.

Nas Portarias ns. 145 — 146 — 147 — 148 — 149 — 150 — 151 — 152 — 153 — 154 — 155 — 156 e 157, de 8 de abril de 1963, referentes aos especialistas temporários Antônio Baptista de Oliveira, Paulo Martins Chaves, Elias Engelhardt, Roberto Soares de Moura, João Paulo de Campos, Maria Lúcia de Bettencourt Salac, Luiz Francisco de Macedo, Isar Hasselmann Oswaldo Cruz, Marlene Andrade de Azevedo, Maurício Hocha, José Aldovando Vieira de Oliveira, Manoel Frota Moreira, Luiz Carlos Galvão Lobo, da Faculdade Nacional de Medicina desta Universidade. O Reitor da Universidade do Brasil, atendendo ao que consta do Processo nº 8.322-63 — U.B., resolve declarar que a retri-

buição mensal a que se referem as presentes portarias foi paga à conta do Fundo Especial para atender aos encargos com alunos excedentes na Universidade do Brasil.

Reitoria da U.B. 8 de setembro de 1964. — (Assinatura ilegível), Reitor em exercício.

Retificação

Na apostila de retificação de nome, publicada no D.O. de 14 de julho de 1964 — Parte II — página 1.694 — 3ª coluna, onde se lê: Cecília Sá Nogueira. Leia-se: Cecília Sá de Oliveira.

UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto número 51.662, de 9-1-63, e de acordo com a Lei nº 3.834-C, de 14-12-60, resolve:

Nº 914 — Conceder autorização a Fernando Ramos, matr. nº 2.120.528, Instrutor de Ensino Superior, EC — 504.19, disciplina de Geometria Analítica, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, com exercício na Faculdade de Pontécinica, para exercer cumulativamente a disciplina de Geometria Descritiva, da Faculdade de Belas Artes, de conformidade com o que consta do processo nº 2.293-64 a contar de 15 de setembro de 1964.

A Despesa correrá à conta do orçamento interno da Faculdade de Belas Artes. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Decreto número 51.652, de 9-1-63, e de acordo com a Lei nº 3.834-C, de 14-12-60, resolve:

Nº 929 — Designar a Professora Maria Consuelo Silveira Neto, para responder pelo cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, criada pela Lei nº 3.958, de 13-9-61, publicado no Diário Oficial, de 22-9-61.

A despesa correrá à conta do orçamento interno da mesma Faculdade. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

SÚMULA

DA

JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(Aprovada na Sessão de 13-12-63)

PREÇO: CR\$ 500,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.A.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

RELAÇÃO Nº 1

NOMEAÇÕES

Portaria	Data	NOME
56.650	9-7-64	Augusto Villares dos Santos, Contador, nível 18-B, para exercer o cargo em comissão 5-C de Chefe da Div. Contabilidade Del. São Paulo.
56.670	16-7-64	Alice de Sales Guerra, Of. Adm. 16-C, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Div. de Administração do Patrimônio do D. A. P.
56.674	16-7-64	Mair de Sivar Câmara, Procurador de 1ª Categoria, para exercer o cargo de Procurador Geral.
56.686	16-7-64	Plínio de Sello Rocha, Of. Adm. 16-C, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Gabinete do Presidente.
56.689	16-7-64	Lúcia Maria Rastelli Ramos, Of. Adm. 12-A, para exercer o cargo em comissão simb. 5C, de Oficial de Gabinete do Presidente.
56.696	16-7-64	Eugênio D'Aicântara Almeida Magalhães Filho, Médico, nível 18-B para exercer o cargo em comissão, símbolo 7-C, de Chefe do Ambulatório do Méier.
56.715	21-7-64	João Batista Mendes, Of. Adm. 16-C, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Administração e Orçamento do D. A. M.
56.717	21-7-64	Joaquim Santiago Júnior, Agregado ao Q.P., símbolo 6-C, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe da Div. de Serviços Gerais da Del. em Minas Gerais.
56.735	24-7-64	João de Oliveira Brasil, Escriturário, nível 10-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 7-C, de Chefe da Divisão de Benefícios da Delegacia da Bahia.
56.737	24-7-64	Messias Tavares da Cruz, Contador, n. 18-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 7-C, de Chefe da Divisão de Aplicação do Patrimônio da Del. na Bahia.
56.738	24-7-64	Antônio Gentil de Oliveira, Fiscal de Riscos, nível 16, para exercer o cargo em comissão, símbolo 7-C, de Chefe da Divisão de Acidentes do Trabalho da Del. na Bahia.
56.756	28-7-64	Geraldo de Carvalho Brito, Agregado ao Q.P., símbolo 5-C, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Delegado da Delegacia do Ceará.
56.769	28-7-64	Derly Koko, Médico, nível 17-A, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Ambulatório de Porto Alegre, da Superintendência Médica da Delegacia do Rio Grande do Sul.
56.772	29-7-64	Manoel de Lemos Paulo, Contador, nível 18-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Divisão de Contabilidade da Delegacia na Guanabara.
56.774	29-7-64	Mário Ramos de Oliveira, Médico, nível 18-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Hospital dos Comerciários da Del. em São Paulo.
56.778	29-7-64	Oswaldo de Souza e Silva, Of. Adm. 12-A, para exercer o cargo em comissão, símbolo 8-C, de Chefe da Divisão de Aplicação do Patrimônio da Delegacia em Brasília.
56.816	4-8-64	Colber Erandão Guimarães, Médico, nível 18-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Ambulatório de Salvador, da Delegacia na Bahia.
57.069	31-8-64	João Nepomuceno de Menezes Autran, Agregado ao Q. P., para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor Geral do D.A.G.

EXONERAÇÃO

56.548	26-6-64	Belmira Madalin dos Santos, Esc. Datilógrafo, nível 7, a partir de 10 de fevereiro de 1961.
56.556	26-6-64	Bebiane Leal de Barros, Escrit., nível 8, do Estado da Guanabara, a partir de 4 de março de 1963.
56.608	6-7-64	Maria Nazareth Lima, Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotada na A.C., a partir de 18-2-64.
56.619	7-7-64	Armanda Louzada Teixeira, Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotada na A. C., a partir de 12-5-64.
56.642	9-7-64	José Moraes Rego Costa, Procurador 1ª Categoria, exonera, a pedido, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Gabinete do Presidente.
56.643	9-7-64	Noélla Aparecida Carvalho de Melo, exonera, a pedido, do cargo em comissão 5-C, de Oficial de Gabinete do Presidente.

EXONERAÇÃO

Portaria	Data	NOME
56.645	9-7-64	Orlando Ribeiro Pinto, exonera, a pedido, do cargo de Assistente Social, nível 17-A, lotado na Delegacia Guanabara, a partir de 5 de fevereiro de 1964.
56.647	9-7-64	Paulo Barbosa Paixão, exonera, a pedido, do cargo de Escrit. nível 8-A, interino, lotado na A. C., a partir de 6 de julho de 1962.
56.664	14-7-64	Oldemar Braga Filho, exonera do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17-A, interino, lotado na Delegacia do Espírito Santo.
56.665	14-7-64	Elza Frazão, de Abreu, exonera do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, lotado na A. C., a partir de 9 de agosto de 1962.
56.666	14-7-64	José Marcial, exonera do cargo de Escriturário, nível 8-A, interino, lotado na Del. Guanabara.
56.667	14-7-64	Luiz Ribeiro Zito, exonera do cargo de Atendente, nível 7, lotado na Del. Guanabara, a partir de 2 de julho de 1963.
56.668	16-7-64	Alberto Fernandes da Silva Carvalho, exonera, a pedido, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor, da Divisão de Administração do Patrimônio do D.A.P., ocupante do cargo do Q.S., símbolo 7-C.
56.675	16-7-64	Nelson Teixeira de Carvalho, Procurador 1ª Categoria, exonera, a pedido, do cargo em comissão símbolo 2-C, de Procurador Geral.
56.676	16-7-64	Antônio de Alencar Seixas, Agregado ao Q.P., símbolo 2-C exonera de Diretor-Geral do D. A. G. bolo 2-C, exonera do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor-Geral do D. A. G.
56.678	16-7-64	Plínio de Sello Rocha, Of. Adm., nível 16-C, exonera do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Administração e Orçamento do D. A. M.
56.709	20-7-64	Maria de Lourdes Belford Valadão, exonera, a pedido, do cargo de Of. Adm. nível 16-C, lotada na Delegacia Guanabara, a partir de 24-2-62.
56.716	21-7-64	Hélio Foresti, Contador, nível 18-B, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe da Divisão de Serviços Gerais da Del. Minas Gerais.
56.718	21-7-64	Umberto Benício Maia, ocupante de cargo do Q.S., símbolo 3-C, exonera, a pedido, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe do Ambulatório Central da Del. Guanabara.
56.736	24-7-64	Petrônio Alves de Oliveira, Escrit. nível 10-B, exonera do cargo em comissão, símbolo 7-C, de Chefe da Divisão de Aplicação do Patrimônio da Del. na Bahia.
56.739	24-7-64	Eddie Parish, Fiscal de Previdência, nível 17-A, exonera do cargo em comissão, símbolo 7-C, de Chefe da Divisão de Acidente do Trabalho, da Del. na Bahia.
56.746	24-7-64	Luiz Mosca de Carvalho, Contador, nível 17-A, exonera do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Delegado da Delegacia no Ceará.
56.752	27-7-64	Jose Maria Bonfim, Auxiliar de Portaria, nível 7, lotado na Delegacia Espírito Santo, exonera, a pedido, do referido cargo, a partir de 4-8-61.
56.753	27-7-64	Paulo Afonso Monteiro Vellasco, lotado na Delegacia Guanabara, exonera, a pedido, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 18-B, a partir de 2 de julho de 1964.
56.758	28-7-64	Ivan da Silva, lotado na Del. Paraná, exonera, a pedido, do cargo de Contador, nível 17-A, a partir de 17 de abril de 1964.
56.760	28-7-64	Maria da Luz Guimarães Manita, lotada na Delegacia Paraná, exonera, a pedido, do cargo de Escriturário, nível 10-B, contados os efeitos a partir de 8 de maio de 1964.
56.768	28-7-64	Ernesto Llapart de Castro, Médico, nível 18-B, exonera, a pedido, do cargo em comissão, símbolo 6-C de Chefe do Ambulatório da Superintendência Médica da Delegacia do Rio Grande do Sul.
56.771	29-7-64	Cristino Costa, Agregado ao Q.P., símbolo 5-C, exonera do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Divisão de Contabilidade da Del. Estado da Guanabara.
56.773	29-7-64	Aruleno Santos Novais, Médico, nível 18-B, exonera, a pedido, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Hospital dos Comerciários da Delegacia de São Paulo.

EXONERAÇÃO

Portaria	Data	NOME
56.777	29- 7-64	Décio Barbosa de Lima, Contador, nível 17-A, exonera a pedido, do cargo em comissão, símbolo 8-C, de Chefe da Divisão de Aplicação do Patrimônio da Del. em Brasília.
56.867	11- 8-64	Fernando José de Medeiros Ribeiro, Escriturário, nível 16-B, lotado na Del. em Brasília, exonera, a pedido, do referido cargo, contados os efeitos a partir de 11 de abril de 1964.
56.876	11- 8-64	Antônio Ribeiro Dias, Fiscal de Previdência, nível 18-B, exonera do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Delegado da Del. P.aui.
56.888	11- 8-64	Arônio Carlos Gonçalves de Andrade, lotado na Delegacia Guanabara, exonera, a pedido, do cargo de Porteiro, nível 11-B, contados os efeitos a partir de 1 de maio de 1963.
56.889	12- 8-64	Edgard de Alencar, Agregado ao Quadro de Pessoal, símbolo 4-C, exonera do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Tomadas de Contas da Contadoria Geral.
56.911	18- 8-64	Darci Martins da Silva, lotado na Adm. Central, exonera, a pedido, do cargo de Motorista, nível 8 A, contados os efeitos a partir de 2 de agosto de 1964.
56.959	26- 6-64	Gelter Bianchi, Técnico Contabilidade, nível 13-A, exonera na forma do disposto no art. 201, inciso V, da Lei nº 1.711-52 — Del. Brasília.
56.757	28- 7-64	Itaneu Ferreira Alves, Fiscal de Previdência, nível 17-A, Del. Estado do Rio de Janeiro, demitido a bem do serviço público, por infringência do disposto no art. 184, inciso VI e do art. 195, incisos IV, VI e VII da Lei nº 1.711-52.

APOSENTADORIA

56.545	26- 6-64	Germiriano Alves dos Santos, Guarda, nível 8-A, lotado na Adm. Central, com os proventos de 1/3, a partir de 23 de junho de 1964, na forma do disposto no art. 176, inciso III, combinado com o art. 181, parágrafo único da Lei nº 1.711-52.
56.579	1- 7-64	José de Jesus Pereira, Servente, nível 5, lotado na Administração Central, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.906-61, a partir de 1-7-64.
56.595	2- 7-64	Rubens Oriente de Arruda, servente, nível 5, lotado no Estado do Pará, com os proventos correspondentes ao nível 7, mais o adicional de 15%, a partir de 12 de julho de 1960, na forma do disposto no art. 176, inciso III, combinado com o art. 187, inciso III da Lei nº 1.711-52.
56.607	6- 7-64	José Costa de Andrade, Ofic. de Adm., nível 16-C, lotado no Estado do Rio Grande do Sul, com os proventos correspondente ao nível 16-C, mais a vantagem de 20% e a gratificação adicional de 25% na forma do disposto no art. 176, inciso II, combinado com o art. 184, inciso II, da Lei número 1.711-52.
56.609	6- 7-64	Trerezinha Bonson de Castro, Ofic. Adm. 12-A, lotada no Estado de Minas Gerais, com proventos mensais correspondentes a 1/3 dos vencimentos do nível 12-A, na forma do disposto no art. 176 inciso III, combinado com o art. 181, da Lei número 1.711-52.
56.612	6- 7-64	Emílio Nunes, Guarda, nível 8-A, lotado na Del. no Rio Grande do Sul, com os proventos correspondentes a 1/3, dos vencimentos do nível 8-A, na forma do disposto no art. 176 inciso III, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711-52.
56.636	9- 7-64	Arceu de Araújo Carr Maigre Restier, Servente, nível 5, lotado na Del. Guanabara, com os proventos mensais correspondentes ao nível 8-B, do cargo de Auxiliar de Portaria, de acordo com o disposto no art. 176 inciso III, combinado com o art. 178 inciso III, da Lei nº 1.711-52.
56.635	9- 7-64	João Rivadávia Gonçalves Drever, Prático de Farmácia, nível 8, lotado na Del. do Rio Grande do Sul, com os proventos mensais correspondentes ao nível 8, de acordo com o disposto no art. 176 inciso III, combinado com o art. 178 inciso III, da Lei nº 1.711-52.
56.669	16- 7-64	Esmeralda Rodrigues Moreira, símbolo 9-C, do Q.S. lotado na Adm. Central, com os proventos mensais correspondentes aos vencimentos do símbolo 5-C, a que faz jus por mandado judicial e enquanto permanecer essa decisão, cabendo-lhe, ainda, 20% vantagem do art. 184, inciso II da Lei nº 1.711-52, mais a gratificação adicional de 25%.

APOSENTADORIA

Portaria	Data	NOME
56.741	24- 7-64	Hortência Soares de Almeida Trapa, Agregada ao Q.P., lotada na Adm. Central, com os proventos correspondentes ao cargo de Assistente do Presidente, mais 25% de gratificação adicional a mais 20% de que trata o art. 184 inciso II da Lei número 1.711-52.
56.787	29- 7-64	Alfonso Menegassi, Contador, nível 17-A, lotado na Del. do Rio Grande do Sul, com os proventos mensais correspondentes ao nível 17-A, na forma do disposto no art. 178 inciso III, parágrafo 2º, combinado com o art. 178, inciso III da Lei número 1.711-52.
56.810	4- 8-64	Raymundo Nunes Paixão, Porteiro, nível 9, lotado na Adm. Central, com os proventos mensais correspondentes a 1/30 por ano de serviço, na forma do disposto no art. 176 inciso I, combinado com os artigos 181 e 187 da Lei nº 1.711-52.
56.831	6- 8-64	Francisco Alves da Silva, Prático de Farmácia, nível 8-A, lotado na Del. no Paraná, com os proventos mensais correspondentes ao nível 8-A, na forma do disposto no art. 176 inciso III, combinado com o art. 178 inciso III da Lei nº 1.711-52.
56.834	7- 8-64	Mário Cardoso dos Santos, Servente nível 5, lotado na Adm. Central, com os proventos mensais correspondentes ao nível 8-A, de Auxiliar de Portaria, na forma do disposto no art. 176 inciso III combinado com o art. 178 inciso III, da Lei número 1.711-52.
56.883	11- 8-64	Clotilde Vallone, Ofic. de Administração, nível 12-A, lotada na Adm. Central, com os proventos correspondentes ao nível 12-A, na forma do disposto no art. 176 inciso III, combinado com o art. 178 inciso III da Lei nº 1.711-52.
56.884	11- 8-64	Ruth Machado Pinto da Silva, Ofic. de Administração, 16-C, lotada na Del. na Guanabara, com os proventos correspondentes ao nível 16-C, na forma do disposto no art. 176 inciso III, combinado com o art. 178 inciso II, da Lei nº 1.711-52.
56.693	12- 8-64	Antenor Belmiro da Silva, Guarda, Nível 10-B, lotado na Adm. Central, com os proventos mensais correspondentes a 17/30 dos vencimentos do nível 10-B, na forma do art. 176 inciso I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711-52.
56.912	18- 8-64	José Magalhães Santos, Fiscal de Previdência, nível 18-B, lotado na Del. no Estado da Guanabara, com os proventos mensais correspondentes ao nível 18-B, na forma do disposto no art. 176 inciso III, combinado com o art. 188 inciso III da Lei nº 1.711-52.
56.913	18- 8-64	Edith Holmes, lotada na Adm. Central, com os proventos mensais correspondentes a 26/30 dos vencimentos do nível 16-C e mais a gratificação adicional de 25%, na forma do disposto no art. 176, inciso I, combinado com o art. 181 da Lei número 1.711-52.
56.914	18- 8-64	João Lucas de Oliveira, Enfermeiro, nível 18-B, lotado na Del. no Estado da Guanabara, na forma do disposto no art. 176, inciso II, combinado com o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711-52.
56.916	18- 8-64	Alvânia Maria Martins Nicodemos, Escriturária, nível 8-A, interino, lotado na Del. no Estado da Bahia, na forma do disposto no art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, da Lei nº 1.711-52.
56.995	20- 8-64	Alcides Nogueira, Ofic. de Adm., nível 16-C, lotado na Adm. Central, na forma do disposto no artigo 176, inciso II, combinado com a alínea d do art. 180, da Lei nº 1.711-52.
56.996	20- 8-64	João Marinho de Azevedo, Ofic. Adm. nível 16-C, lotado na Del. no Estado da Guanabara, na forma do disposto no art. 176, inciso III, combinado com o art. 181, da Lei nº 1.711-52.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO DIRETOR

Expediente dos dias 24 a 28-8-64

Estado da Guanabara

HBF — 33.110 — Antonio Bartholomeu. — Face ao parecer da Procura-

doria-Geral, a fls. 40v. e conclusão da DPS, indefiro a habilitação de Dª Maria de Olinda de Andrade, por falta de amparo legal.

HBF — 33.610 — Pericles Martins Pereira. — Homologar a habilitação da filha menor Celina Sílvia à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Outrossim, o pagamento do referido pecúlio ficará condicionado à

apresentação de alvará judicial, durante o prazo homologatório.

HBF — 29.818 — Joaquim Augusto Ferreira. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro a habilitação de fls. 33, por falta de amparo legal.

HBF — 33.950 — Alfredo Mesquita Mastos. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro a habilitação de fls. 2, por falta de amparo legal.

São Paulo

HBF — 12.554 — Adelino Pinto Nogueira. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro a habilitação da filha Maria Iris Pinto, por falta de amparo legal.

Maranhão

HBF — 30.033 — José da Costa Filho. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro o pedido de reversão formulado a fls. 33, por falta de amparo legal.

Estado da Guanabara

HBF — 17.472 — Henrique Jacques Bolteux. — Face ao parecer da Segunda Procuradoria e conclusão da DPS, homologa a habilitação dos irmãos do "de cujus" Lucinda, João e Maria, à fração individual de 1/3 do valor saldato do pecúlio obrigatório.

2. Outrossim, indefiro a habilitação de D. Maria do Carmo Fragozo, por se tratar de esposa desquitada.

HBF — 17.753 — Victor Alves Moreira. — Homologo a habilitação dos irmãos do "de cujus" Célia — Acofício — Aurelina — Halayde — Diva —

Lina — Maria Eulália e Fernando à fração individual de 1/8 do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

B — 5.865 — Alfredo Nogueira Junior. — Homologo a habilitação da filha Sidinéia à cota-parte de 1/12 do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Estado do Rio

HBF — 18.053 — Luiz da Silva Brandão. — Homologo a habilitação dos filhos Altiva — Ernesto — Alzira — Antonio e Maria Helena à fração individual de 1/5 do valor saldato do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Rio Grande do Sul

HBF — 17.749 — Faustino Gomes. — Homologo a habilitação dos filhos Florinda — Henrique — Constantino e Alda à fração individual de 1/4 do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

DESPACHOS DO DIRETOR

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE SETEMBRO DE 1964

Estado da Guanabara

HBF. nº 33.977 — Ary Kerner Velga de Castro. — Homologo a habilitação da companheira do ex-segurado — Ary Kerner Velga de Castro à pensão vitalícia, face ao parecer da Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF. nº 34.059 — Noemia Ferreira Barbosa. — Homologo a habilitação de Alfredo Atayde Ferreira Barbosa e Virginia Ferreira Barbosa, pais da "de cujus", à fração individual de 1/2 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF. nº 31.497 — Eloy do Nascimento. — O pedido de pensão formulado por Dona Geny Luiz de Souza, companheira do ex-segurado — Eloy do Nascimento, falecido em 19 de fevereiro de 1963, foi examinado pela 2ª Procuradoria e aprovado pelo Procurador Geral, julgando-o perfeitamente enquadrado no art. 5º, § 4º, da Lei nº 4.069-62. 2. Dessa forma, e, face à apresentação do Atestado de Pobreza passado pelo Sr. Comissário do 22º Distrito Policial, desta cidade, anexado ao presente HBF., a fls. 50, homologa a habilitação da companheira na proporção de 50% do total do benefício.

HBF. nº 18.898 — Alvaro Manoel Borges. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro a petição de fls. 51, por falta de amparo legal.

HBF. nº 33.294 — José Lourenço D'Araújo. — Homologo a habilitação dos filhos — Maria Pureza — Guiomar — Cláudio — Eponina — Ignez — Miralda e Raymundo, à fração individual de 1/7 do pecúlio especial de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF. nº 30.563 — José Dias de Salles. — Homologo a habilitação da filha menor — Eliana à totalidade do pecúlio especial de acordo com o pa-

recer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Espirito Santo

HBF. nº 34.297 — Arlinda Cauás Alcoforado. — Homologo a habilitação dos filhos menores Scheilla — Scheise — Scheldi — Tiago — Bertholdo e Paulo Inácio à fração individual de 1/6 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Ceará

HBF. nº 7.420 — Francisco Teófilo Ramos. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS., indefiro a petição de fls. 27/8, por falta de amparo legal.

São Paulo

HBF. nº 34.244 — José Rubens Barros Milano. — De acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, homologa a decisão local do OL de São Paulo, que pagou o pecúlio especial aos pais do "de cujus".

Outrossim, chamo mais uma vez a atenção da OL em causa, para a fiel observância do disposto nas Instruções 110-61, quanto ao prazo homologatório.

Paraná

HBF. nº 34.346 — Acelio José de Avila. — Homologo a habilitação de D. Celina Silveira de Avila mãe do "de cujus" à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Outrossim, deverá ser cumprida a exigência da DPS.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Segunda Turma de Julgamento

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quartas-feiras) dos dias 28 e 30 de setembro — 7 — 14 — 21 — 28 de outubro — 4 — 11 — 18 — 25 de novembro e 2 — 9 — 16 — 23 e 30 de dezembro de 1964, às quatro e horas e trinta minutos, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro n.º 42 — 8.º andar — P.º de Janeiro — Estado de Guanabara.

Processos contenciosos:

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. 54-63.
Reclamante: Norival Felipe Corrêa.
Reclamados: Elza Miranda Tinoco de Matos e outros.
Assunto: Pedido de renovação de contrato de arrendamento.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 58-63.
Reclamante: Félix de Almeida.
Reclamados: Elza Miranda Tinoco de Matos e outros.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra proprietários de fútilo agrícola.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 62-63.
Reclamante: Félix de Almeida.
Reclamados: Elza Miranda Tinoco de Matos e outros.
Assunto: Reclamação de arrendatário contra proprietários de fundo agrícola.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco

Processo: P. C. 46-56 e seu anexo P. C. 89-55.
Reclamante: Leônicio Bezerra Cordeiro (Engenho Manimbu).
Reclamada: Pessoa de Melo, Indústria e Comércio S. A. (Us. Alcança).
Assunto: Reclamação de fornecedor de cana, contra a Usina.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 48-58.
Reclamante: Associação Regional dos Fomecedores e Lavradores de cana de Sertãozinho.
Reclamada: Usina Açucareira São Francisco Ltda. (Usina São Francisco).
Assunto: Atraso no pagamento de cana aos seus fornecedores, na safra 1957-58 bem como do adicional, segundo decisão do Comex. de 8-5-57.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 70-58.
Reclamante: Associação dos fornecedores de cana de Capivari.
Reclamada: Usina Porto Feliz.
Assunto: Atraso de pagamento de canas aos seus fornecedores e do adicional de Cr\$ 15,00 por tonelada da safra 56-57.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Estados da Bahia e Sergipe

Processo: P. C. 14-59.
Reclamante: Renato Franco.
Reclamado: Ubaldino de Faro Sobral (Fazenda Araçá).
Assunto: Reclamação contra arrendatário, por falta de pagamento.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. 36-59.
Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíba).
Reclamada: Ana Francisca de Souza.
Assunto: Reclamação de Usina contra fornecedor.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 38-59.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíba).
Reclamado: Antônio Fernandes de Souza (1.º).
Assunto: Reclamação de Usina contra fornecedor.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 52-53.
Reclamante: Durval Flor Rodrigues.

Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíba).
Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina Paraíba.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Estado de Alagoas

Processo: P. C. 122-60.
Reclamante: Pedro Fernandes da Costa.
Reclamados: Juvenal Agripino de Oliveira e José Izidoro.
Assunto: Reclamação contra arrendatários.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. 178-61 e seu anexo P. C. 179-61.
Reclamante: Antônio Luiz Pessoa-nha.
Reclamada: Usina São José S. A.
Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 194-61.
Reclamante: José Amgarten Filho.
Reclamada: Usina Bom Jesus.
Assunto: Fixação de quotação de fornecimento de cada.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 148-62.
Reclamante: Newton Filippini.
Reclamada: Refinadora Paulista S. A. (Usina Monte Alegre).
Assunto: Transferência de quota de fornecimento de cana de Cecília Camolesi Tomazella.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. 24-63.
Reclamante: Benedito Carvalho Maciel.
Reclamada: Cia. Usina Cambaiba (Usina Cambaiba).
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra usina por falta de pagamento.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 42-63.
Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Cupim).
Reclamada: Joaquim Gomes Aguiar.
Assunto: Reclamação de Usina contra fornecedor de canas.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 64-63.
Reclamante: Mário Gomes de Andrade.
Reclamado: Renato Ferreira Gomes.
Assunto: Reclamação de colono contra proprietário de fundo agrícola.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 120-63.
Reclamante: João Francisco Maciel.
Reclamada: Maria de Lourdes Pereira.
Assunto: Reclamação, com pedido de vistoria.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 124-63.
Reclamante: Mário da Silva Nogueira.
Reclamada: Usina São José S. A.
Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 128-63.
Reclamante: Manuel Francisco Cragas.

Reclamada: Usina São José S. A.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra Usina.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 130-63.
Reclamante: Constantino Gomes de Oliveira.
Reclamada: Julião Nogueira & Cia. (Usina Queimado).
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra Usina.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 134-63.
Reclamante: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).
Reclamado: Eduardo Andrade da Silva.

Assunto: Reclamação de usina contra fornecedor de canas.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 142-63.
Reclamante: José Lucio Mothé.
Reclamado: Julião Nogueira & Cia. (Usina Queimado).
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra Usina.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 146-63.
Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.
Reclamada: L. Verri & Cia. (Usina Santana).
Assunto: Levantamento contábil nos livros e registros da Usina.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. 2-64.
Reclamante: Julio Pinto Filho.
Reclamada: Usina São José S. A.
Assunto: Notificar a Usina São José no sentido de que o requerente possa fornecer suas canas até o limite de sua quota.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 8-64.
Reclamante: Sindicato dos Lavradores de Carapebus.
Reclamada: Usina Carapebus S. A.
Assunto: Providências sobre transportes de canas de fornecedores.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 10-64.
Reclamante: Oswaldo Ramos Vianna.

Reclamada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).
Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 16-64.
Reclamante: Henrique de Souza Maciel.
Reclamada: Usina Poco Gordo (B. Lisandro S. A.).
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 18-64.
Reclamante: Adil Cordeiro dos Santos.
Reclamada: Usina Santo Amaro da Cia. Agrícola Baixa Grande.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra Usina.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 28-64.
Reclamante: Usina Santa Isabel Sociedade Anônima.
Reclamado: Olimpio Corrêa de Miranda.

Assunto: Reclamação de Usina contra fornecedor de cana.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 38-64.
Reclamante: José Rangel da Silva.
Reclamada: Usina do Outeiro.
Assunto: Reclamação de fornecedor contra Usina do Outeiro.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 42-64.
Reclamante: Manuel Ribeiro da Conceição.

Reclamada: Usina São José.
Assunto: Reclamação de fornecedor contra Usina, por falta de pagamento de canas fornecidas em junho de 1958.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Processo: P. C. 44-64.
Reclamante: Aguiar Tavares Macabui.
Reclamada: Usina São José.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra Usina.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Processos fiscais:

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 38-57.
Autuados: A. Batista e J. Alves Veríssimo S. A.
Autuante: Nelson Paillone.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.
Processo: A. I. 102-57.
Autuado: Eugênio Alves Garcia.
Autuantes: Darcy Queiroz de Carvalho e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Processo: A. I. 452-57.
Autuada: Usina São Carlos da Usina Açucareira de Jaboticabal S. A.
Autuante: Carlos Fontenele Martins.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Processo: A. I. 582-57.
Autuado: João Trevizoli (Engenho Boa Esperança).

Autuante: Carlos Fontenele Martins.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Processo: A. I. 628-57.
Autuados: Atílio Balbo & Filhos — (Usina Santo Antônio).

Autuante: drimbergue Antunes de Souza.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Processo: A. I. 650-57.
Autuada: Cia. Agrícola Contendas (Destilaria Contendas).

Autuantes: Djalma R. Lima e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Processo: A. I. 726-57.
Autuados: Alcides Cogo — Usina Santa Cruz de propriedade de Onetto, Pavan & Cia. Ltda. e João Cury.

Autuantes: José Maria de Oliveira Brun e outro.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Processo: A. I. 478-59.
Autuada: Cia. Usina Vassununga S. A. — Usina Vassununga.

Autuante: Paulo Sotero Cury.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Processo: A. I. 482-59.
Autuada: Cia. Usina Vassununga S. A. (Usina Vassununga).

Autuantes: Hélio Ribeiro do Rêgo Melo e outro.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 503-59.
Autuados: Silvano Damasceno (Silvano de Paiva Ferreira) — "A Vencedora Ltda." e Geraldo Damasceno Ferreira.

Autuantes: Francisco Martins Verras e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quintas-feiras)

dos dias 24 de setembro — 1 — 8 —
16 — 22 — 29 de outubro — 5 — 12 —
19 — 26 de novembro e 3 — 10 —
17 — 24 e 31 de dezembro de 1964, às
quatorze horas e trinta minutos, na
sala das sessões das Turmas de Jul-
gamento, na Praça 15 de Novembro
n.º 42 — 8.º andar — Rio de Janei-
ro — Estado da Guanabara.

Processos contenciosos:

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. 48-64.
Reclamante: Raphael Ribeiro Soa-
res.

Reclamado: Pedro Almeida.
Assunto: Reclamação de colono con-
tra proprietário de fundo agrícola.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 56-64.
Reclamante: Dirlandes Francisco
Lopes.

Reclamado: Usina Cupim.
Assunto: Reclamação de fornecedor
contra Usina.

Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 58-64.
Reclamante: Antônio Gomes da Sil-
va.

Reclamada: Usina São José.
Assunto: Reclamação de fornecedor
de canas contra Usina.

Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 64-64.
Reclamante: Antônio Gonçalves dos
Santos.

Reclamada: Usina São José.
Assunto: Reclamação de fornecedor
de canas contra Usina São José.

Assunto: Reclamação de fornecedor
de canas contra Usina.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Processo: P. C. 78-64.
Reclamante: Benedito Barros de
Azevedo.

Reclamada: Usina do Queimado —
(Julio Nogueira & Cia).
Assunto: Reclamação de fornecedor
de canas contra Usina.

Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 82-64.
Reclamante: Julio Francisco Cor-
deiro.

Reclamada: Usina Paraíso (Société
de Sucreries Brésiliennes).
Assunto: Reclamação de fornecedor
de canas contra Usina.

Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 88-64.
Reclamante: Angelica Maria da
Conceição.

Reclamada: Usina Santo Amaro —
(Cia. Agrícola Baixa Grande).
Assunto: Reclamação de fornecedor
de canas contra a Usina Santo
Amaro.

Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 92-64.
Reclamantes: Genecy Gomes Via-
na — Djalma Gomes Viana — Maga-
li Gomes Viana e Cremilda Gomes
Viana.

Reclamada: Usina Poço Gordo —
(B. Lisandro) S. A.
Assunto: Reclamação de fornece-
dores de canas contra Usina Poço
Gordo S. A.

Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 96-64.
Reclamante: Joaquim Manhães de
Sales.

Reclamada: Usina São José S. A.
Assunto: Reclamação de fornecedor
de canas contra Usina.

Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 104-64.
Reclamante: Joaquim Alberto Bri-
to Pinto.

Reclamada: Usina Carapebus S. A.
Assunto: Reclamação de fornecedor
de canas contra Usina.

Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 106-64.
Reclamante: Lenira Pereira Pes-
sanha.

Reclamados: Amaro Pereira de Car-
valho e outros.
Assunto: Ação renovatória de con-
trato de arrendamento contra os pro-
prietários do imóvel "Goiaba".

Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Reclamada: Usina São José S. A.
Assunto: Reclamação de fornecedor
de canas contra Usina.

Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 106-64.
Reclamante: Lenira Pereira Pes-
sanha.

Reclamados: Amaro Pereira de Car-
valho e outros.
Assunto: Ação renovatória de con-
trato de arrendamento contra os pro-
prietários do imóvel "Goiaba".

Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Reclamada: Usina São José S. A.
Assunto: Reclamação de fornecedor
de canas contra Usina.

Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 110-64.
Reclamante: Société de Sucreries
Brésiliennes (Usina Porto Feliz).
Reclamada: Maria Van der Velde.
Assunto: Aplicação da penalidade
prevista no art. 43 do Estatuto da
Lavoura Canavieira.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. 114-64.
Reclamante: Société de Sucreries
Brésiliennes (Usina Cupim).
Reclamado: Francisco Chagas.
Assunto: Reclamação de Usina con-
tra fornecedor.

Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 116-64.
Reclamante: Gastão Antônio da Sil-
va.

Reclamada: Usina São Pedro (Re-
né Luiz Ribeiro).

Assunto: Reclamação de fornecedor
de canas contra Usina São Pedro.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Processo: P. C. 120-64.
Reclamante: Theodomiro Ribeiro
da Silva.

Reclamada: Usina Santa Maria So-
ciedade Anônima.

Assunto: Fixação de quota de for-
necimento de canas.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Processo: P. C. 134-64.
Reclamante: Avelino Gomes dos
Santos.

Reclamada: Usina São José S. A.
Assunto: Reclamação de fornecedor
de canas contra Usina.

Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 136-64.
Reclamante: Associação dos Forne-
cedores de Cana de Araraquara.
Reclamada: Usina Ipiranga de Açú-
car e Alcool S. A. (Usina Ipiranga).

Assunto: Reclamação contra a Usi-
na por pagamento irregular aos seus
fornecedores.

Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.
Processo: P. C. 138-64.

Reclamante: Associação dos Forne-
cedores de Cana de Piracicaba.
Reclamada: Usina Açúcarreira Es-
ter S. A. (Usina Ester).

Assunto: Reclamação contra a Usi-
na por efetuar pagamentos de canas
aos fornecedores em desacordo com a
Lei n.º 4.071, de 15-6-62.

Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Processos fiscais:

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 192-59 e seu Anexo
A. I. 269-57.

Autuados: Dias Martins S. A. —
Mercantil e Industrial e Irmãos Nis-
hiyama.

Autuantes: Mário Simões Mendes e
outros.
Assunto: Auto de infração.

Relator: Francisco de Assis A. Pe-
reira.

Estado do Espírito Santo

Processo: A. I. 620-59.
Autuadas: Usina São Miguel Socie-
dade Anônima e Nemer & Moyses.

Autuantes: Ferdinando Leonardo
Lauriano e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pe-
reira.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 338-60.
Autuado: Francisco Pereira Barros.

Autuantes: Vicente do Amaral Gou-
veia e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pe-
reira.

Processo: A. I. 348-60.
Autuado: José Luiz Costa.

Autuantes: Vicente do Amaral Gou-
veia e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pe-
reira.

Processo: A. I. 354-60.
Autuado: Eugênio Soares & Luna.

Autuantes: Aylson Druck Barros e ou-
tros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pe-
reira.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 364-60.
Autuado: Cândido, Angélio Murer &
Filhos (Engenho de aguardente "San-
to Antônio").

Autuantes: Colimedes Rocha e ou-
tros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pe-
reira.

Processo: A. I. 454-60.
Autuado: Manoel Batista Rosa &
Companhia.

Autuantes: Darcy Queiroz de Car-
valho e outro.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pe-
reira.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 622-60.
Autuados: Gerald, Olímpio Sales e
Usin Estrelizana S. A.

Autuantes: Vicente do Amaral Gou-
veia e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pe-
reira.

Processo: A. I. 330-61.
Autuada: Vicente C. Gouveia (Usi-
na Santa Inez).

Autuantes: Mozart C. Martins de
Arribas e outro.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pe-
reira.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 368-61.
Autuada: Usina Santa Elisa S. A.

Autuante: Dirceu Ferreira da Cruz.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pe-
reira.

INSTITUTO NACIONAL
DO PINHO

RESOLUÇÃO Nº 486

O Presidente do Instituto Nacional
do Pinho, no uso das atribuições que
lhe confere o artigo 13, letras "a",
"c" e "d", do Decreto-Lei número
4.813, de 8 de outubro de 1942, e ten-
do em vista a conveniência de con-
solidar as disposições relativas à ex-
portação de madeira de Jacarandá,
resolve:

1º Nos termos do artigo 1º da Re-
solução nº 467, de 5 de dezembro de
1963, combinado com o artigo 7º da
Resolução nº 477, de 21 de maio de
1964, a partir de 1º de janeiro de
1966, não será permitida a exporta-
ção do Jacarandá em Toros.

2º Até 31 de dezembro de 1964, na
forma do que preceituam os artigos
2º e 3º da Resolução nº 467, altera-
dos pela Resolução nº 473, de 23 de
março de 1964, a exportação do pro-
duto será permitida até o máximo de
50% (cinquenta por cento) do vo-
lume médio anual da exportação rea-
lizada no triênio 1961-1963.

Parágrafo único. O licenciamento
da exportação de Jacarandá em to-
ros, na forma prevista neste artigo,
será processada na proporção de
50% (cinquenta por cento) calculada
sobre a quantidade média anual da
exportação verificada durante os
anos de 1961, 1962 e 1963, acrescida
dos adicionais a que aludem os arti-
gos 4º e 5º.

Tribunal Marítimo

Lei n.º 2.180, de 5 de fevereiro
de 1954 e legislação posterior.

DIVULGAÇÃO N.º 827

Preço: Cr\$ 70,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

3º Manter, para o exercício de 1965, as quotas destinadas à exportação de madeira de *Jacarandá em Toros* na proporção de 70% (setenta por cento) sobre o volume do contingente distribuído no corrente ano, em obediência ao critério previsto no artigo 3º desta Ata e na Resolução nº 473, estabelecidas pela Junta Deliberativa do INP, conforme artigo 1º da Resolução nº 477.

4º Sobre os totais das quotas fixadas para 1964 e 1965, na forma das disposições dos artigos 2º e 3º desta Resolução, serão liberados os adicionais de:

a) 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), para cobertura de exportação de *Jacarandá em toros*, qualidade inferior, sob as denominações de "Lumber" e "cutelaria", em 1964 e 1965, respectivamente, para as quais o mercado nacional não apresenta capacidade de absorção;

b) 10% (dez por cento) para constituição dos contingentes a serem distribuídos em 1964 e 1965, aos exportadores legalmente estabelecidos e registrados até a vigência da Resolução nº 467, publicada no *Diário Oficial* de 3.1.64, proporcionalmente aos seus estoques.

5º No cálculo do contingente para o exercício de 1965, estabelecido no artigo 3º, e dos adicionais a que alude o artigo 4º, ambos deste ano, deverão ser observadas as seguintes normas:

a) a percentagem de 70% (setenta por cento) incide exclusivamente sobre a quantidade apurada de conformidade com que preceituam os artigos 2º e 3º, da Resolução número 467, alterada pela de número 473;

b) os adicionais de 30 (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) incidem somente sobre os contingentes calculados para 1964 e 1965, nos termos da Resolução nº 473 e da alínea anterior, e deverão ser utilizados para cobertura da exportação dos tipos "Lumber" e ou "cutelaria", nos exercícios de 1964 e 1965, respectivamente.

c) a percentagem de 10% (dez por cento) correspondente aos contingentes a serem distribuídos exclusivamente aos exportadores legalmente estabelecidos e registrados até a data da vigência da Resolução nº 467, em 1964 e 1965, que não participaram na exportação do triênio de 1961-1963, incide sobre as quantidades apuradas em cada um daqueles exercícios ... (1964 e 1965), em obediência às disposições deste artigo;

d) entende-se como registradas até a vigência da Resolução nº 467, publicada no *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1964, para os efeitos previstos nas alíneas "b" do artigo 4º e "c" deste artigo, as firmas que comprovarem o seu registro em qualquer um dos seguintes órgãos: CACEX, Serviço de Padronização e Classificação do Ministério da Agricultura ou INP.

6º A utilização das quotas poderá ser efetivada, se as condições assim o exigirem, fora do ano de sua adjudicação, vedada qualquer antecipação.

7º As quotas atribuídas por força da presente Resolução serão utilizadas para cobertura de exportação nos portos que deram origem ao respectivo rateio.

8º Os órgãos competentes deverão tomar as necessárias providências para ser exercida rigorosa fiscalização nos embarques.

9º A espécie florestal de que trata o presente ato, compreende todas as madeiras exportadas, em forma de toros, com as seguintes denominações: *Jacarandá da Bahia* ou *Jaca-*

randá Preto, referência botânica *Dalbergia Nigra*, também conhecido como *Cabiúna*, *Jacarandá Cabiúna*, *Jacarandá Rajado*, *Jacarandá Roxo* e comercializadas com os nomes de "Brazilian Rosewood", "Jacarandá Holz", "Palisander" e "Palissandre du Brésil".

10.) Nos termos do art. 15 da Resolução nºs 467, 473 e 477, e deste se a toro, para os efeitos das Resoluções nºs 467, 473 e 477, e deste ato, qualquer seção do tronco da árvore abatida, seja com casco ou sem casca, retirado ou não o alburno, roliça, falquejada, lavrada, ou esquadrejada, assim definidas:

Peça Rolici: constituída de seção do tronco de árvore abatida cortado em comprimentos desejados, de acordo com as necessidades da sua industrialização e do aproveitamento da árvore;

Peça Falquejada: constituída de co de árvore abatida, traçada ou cortada nas extremidades, parcialmente trabalhada ou desbastada para eliminar as imperfeições e falhas, em uma ou mais faces, esquadrejada ou não;

Peça Falquejada: constituída de tronco de árvore abatida, traçada ou cortada nas extremidades para determinar-lhe o comprimento, esquadrejada ou não (quinhas vivas e semivivas) conservando, porém, as demais características de toros, tais como fenda no centro (vento) meia lua etc.

11.) A terminologia usada no artigo 13, para a caracterização dos grupos de peças e tipos correspondentes:

Sem Defeitos		Por Tonelada FOB
		US\$
Diâmetro 30 a 35 cm		250,00
Diâmetro 36 a 39 cm		280,00
Diâmetro 40 a 49 cm		320,00
Diâmetro 50 cm e acima		350,00
Com Defeitos		
Diâmetro até 35 cm		100,00
Diâmetro 36 cm e acima		120,00
Cutelaria		
De qualquer diâmetro, ou comprimento		65,00
13.) Estabelecer para a madeira <i>Jacarandá Serrado</i> , assim definida no artigo 11 desta Resolução, os seguintes preços:		
Tipo	Discriminação	Preços
		F.O.B. US\$
<i>Toros serradas, sem galgar ou aparar, em peças com espessuras até 4" (quatro polegadas) — Por Tonelada</i>		
1	da qualidade Cutelaria, em qualquer diâmetro	120,00
2	da qualidade Lumber, até 35 cm de diâmetro	200,00
3	da qualidade Lumber, acima de 35 cm de diâmetro	250,00
<i>Quadradrinhos, calibros, ripas, em espessura até 4" (quatro polegadas) — Por Metro Cúbico</i>		
4	largura até 4", qualquer comprimento ou largura acima de 4", até 1,20m de comprimento	250,00
5	largura acima de 4", acima de 1,20m de comprimento	400,00
<i>Blocos para laminação, com espessura acima de 4" — Por Metro Cúbico</i>		
6	largura até 35cm, comprimento inferior a 2,40m	400,00
7	largura até 35cm, com 2,40m e acima de comprimento	500,00
8	largura acima de 35cm, com 2,40 m e acima de comprimento	600,00

14.) Na forma do disposto no artigo 3º do Decreto nº 84, de 26 de outubro de 1961, do Conselho de Ministros, o controle limitativo da licenciamiento da exportação do produto será exercido pela Carteira de Comércio Exterior.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1964. — *Sylvio Pinto da Luz*.

dentes, deverá ser considerada com o seguinte significado.

A) *Toros serradas, sem galgar ou aparar.* Tronco roliço de árvore abatida, cortado em comprimentos desejados, de acordo com as necessidades da sua industrialização e do aproveitamento da árvore, serrado, traçado ou desdobrado em operação de serragem, no sentido longitudinal, fixada apenas a espessura das peças, limitada a grossura na máxima de 4", sem qualquer outro acabamento destinado ao acerto da largura das peças (sem galgar ou aparar), compreendendo a sua venda ou comercialização as colatas superiores e inferiores (costeiras) do toro e quaisquer outras peças provenientes da operação, inclusive as defeituosas.

B) *Quadradrinhos, calibros e ripas em espessuras até 4".* Peças resultantes da operação de serragem ou desdobro de toros ou de peças de maiores dimensões, com todas as suas faces e lados trabalhados pela serra.

C) *Blocos para laminação, com espessuras acima de 4".* Peças serradas com espessuras acima de 4", com quatro faces trabalhadas pela serra, com quina viva ou morta, desde que permaneça com a espessura inferior a largura e que não se enquadrem na definição prevista no artigo anterior.

12.) Manter os seguintes preços para a exportação de *Jacarandá em Toros*, na forma da definição prevista no artigo 10, observadas as limitações quantitativas estabelecidas nesta Resolução:

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

Nº 154-64 — Tornar sem efeito a Portaria nº 316 de 1963, de 27 de dezembro de 1963, pela qual foi nomeada Estelita Assis de Mello Costa para "Enfermeira", Código TC-1201.17-A do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal (Parte Permanente — Hospital "Francisco Menescal").

Nº 190-64 — Designar o Diretor da Divisão Técnica, Antonio Padua de Miranda Motta, para, em missão especial, empreender uma viagem a Mossoró, a fim de apurar as causas determinantes do fechamento do Hospital "Francisco Menescal" e estudar a melhor maneira de fazê-lo funcionar, em todos os seus departamentos; providenciar o aproveitamento do pessoal regularmente nomeado e amparado por decreto ou determinação da Presidência da República e Ministério da Indústria e Comércio; apresentar relatório sobre os entendimentos realizados e decisões tomadas em conformidade com as instruções verbalmente dadas, podendo o referido funcionário tomar outras providências correlatas com a sua Divisão e estender a sua viagem ao Estado do Ceará.

Nº 192-64 — Exonerar, a pedido, Dr. Clóvis Augusto de Miranda, do cargo em comissão de Diretor do Hospital Francisco Menescal, padrão 5-C Brasileiro do Sal, ficando revogada a Portaria nº 297 de 1963, de 27 de dezembro de 1963.

Nº 193-64 — Nomear o Doutor João Pedro do Monte para exercer em comissão, o cargo de Diretor do Hospital "Francisco Menescal", em Mossoró, padrão 5-C do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, criado pelo Decreto nº 51.353, de 24 de novembro de 1961 e retificado pelo Decreto nº 53.330, de 19 de dezembro de 1963.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

(*) RESOLUÇÃO Nº 771

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando:

que a exigência de abertura de crédito para venda de mate ao Chile, vem dificultando as exportações com esse destino; que as exigências legais vigentes naquele país, relativamente às importações em geral, prevêem a liquidação das mesmas no prazo mínimo de cento e vinte dias, o que poderá contribuir para incrementar as exportações do produto, resolve:

Art. 1º Os preços da erva-mate beneficiada de exportação para o Chile, FOB, portos de embarque dos Estados do Paraná e Santa Catarina, para pagamento a vista, de acordo com o tipo do produto e a especificação de seu acondicionamento, são os seguintes:

I — Tipos PC-1, PC-2 e PC-5, acondicionados em barricas, de conformidade com as normas legais vigentes, ou sacos multifolhas, com capacidade de 25 (vinte e cinco) quilos, peso líquido:

Preços por 100 (cem) quilos:
PC-1 e PC-2 US\$ 18.82
PC-5 US\$ 13.30

(*) Republicado com alterações do original que foi inserido no *Diário Oficial* de 25 de setembro de 1964.

II — Tipos PC-1 e PC-2, acondicionados em sacos de papel (embalagem comum), com capacidade de 2 (dois), 1 (um) e 1/2 (meio) quilos, e enfiados em sacos de algodão ou encalhados (caixa de madeira ou papelão corrugado):

Saco de 2 (dois) quilos . US\$ 0.4140
Saco de 1 (um) quilo .. US\$ 0.2244
Saco de 1/2 (meio) quilo US\$ 0.1200

III — Tipos PC-1 e PC-2, acondicionados em sacos de algodão, internamente protegidos, com capacidade de 5 (cinco) a 30 (trinta) quilos, peso líquido:

Preços por 100 (cem) quilos:

Em sacos de 5 (cinco) quilos US\$ 19.82

Em sacos de 15 (quinze) a 30 (trinta) quilos .. US\$ 18.82

Art. 2º As exportações de mate para o Chile poderão ser processadas mediante letras a prazo amparadas ou não por cartas de crédito bancário irrevogável.

Parágrafo único. Quando a importação processar-se sem amparo de carta de crédito, as despesas de financiamento correrão por conta do importador.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 739, de 22 de

agosto de 1963, e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1964. — *Manoel de Oliveira Franco Sobrinho.*

RESOLUÇÃO Nº 764

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 22 de setembro de 1964, leia-se, o seguinte, por ter saído com omissões:

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Art. 2º da Resolução número 753.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 313

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.779, de 22-12-52, e tendo em vista a Resolução nº 472, de 28-8-64, da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Resolução nº 303, de 28-6-64, da Diretoria do IBC, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Os cafés despachados com destino à exportação por ferrovia ou rodovia serão encaminhados aos armazéns do Instituto Brasileiro do Café, ou armazéns

gerais, no porto de embarque, para efeito de classificação e liberação, permanecendo intocáveis até a data de embarque. As despesas de descarga, carga, embarcamento etc., nos armazéns do IBC, correrão por conta dos ex-

portadores, que terão a seu cargo, também, as taxas de armazéns gerais, no caso de encaminhamento para esse destino”.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1964. — *Leônidas Lopes Bório, Presidente.*

RESOLUÇÃO Nº 314

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.779, de 22-12-52;

Considerando a possibilidade de entrega dos cafés pelos embarcadores nos armazéns do IBC, previamente indicados resolve:

Art. 1º Fica dispensada a cobrança da taxa de frete de Cr\$ 150,00 por

saca, prevista no art. 19, item a, da Resolução nº 304, de 26-6-64, nos casos em que os cafés das Quotas “Despolpado” e “Comum” da safra 1964-65 forem entregues, pelos embarcadores, diretamente nos armazéns indicados pelo IBC.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1964. — *Leônidas Lopes Bório, Presidente.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pe-

lo art. 4º da Lei nº 3.800, de 24 de dezembro de 1960, resolve:

Nº DA-39 — Designar o Cel. Mauro Bolívar de Moura Carlió, Vice-Presidente, e o Eng.º Oswaldo Libero de Miranda, Diretor pelo Estado de Santa Catarina, para procederem ao levantamento geral da situação financeira da Comissão do Plano do Carvão Nacional. — Eng. *Laure Cunha Campos*, Presidente.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Voluma	Tomo	Assunto	Preço	Voluma	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	60,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	I	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

A VENDA:

No Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolo Postal.

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 136-64

Edital de concorrência pública para a canalização das águas do Riacho do Mel, na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados de que fica aberta, nesta data, concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª condição — Para se inscrever na concorrência, deve a firma interessada comparecer à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicadas na 2ª condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C. C. O. S., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição.

II — Da apresentação de documentos e propostas

2ª condição — No dia 23 (vinte e três) de outubro de 1964 às 17,00 (dezessete) horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C. C. O. S. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, dois envelopes fechados com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 136-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para o fornecimento de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 136-64".

3ª condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou Tesouro Nacional comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, no qual esteja declarado que a caução se destina a apresentação de proposta para execução dos serviços, objetivada na concorrência pública, relativa ao Edital nº 136-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a Renda, a qual deverá ser datada no ano em curso.

c) Certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário que a firma apresente atestado de que executou obras semelhantes;

EDITAIS E AVISOS

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

m) Atestado passado pelo Engenheiro Chefe do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de que o responsável técnico da firma concorrente visitou o local da obra.

III — Do exame dos documentos e apresentação das propostas

4ª condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª condição — No dia 28 de outubro de 1964, às 15 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados, das firmas que concorrerem para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas, no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e portanto, não podendo ser inscritas.

6ª condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas não contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global por extenso e em algarismos, o prazo em meses ou dias para o fornecimento; data e assinatura do proponente.

8ª condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª condição — Cada concorrente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos concorrentes e respectivos preços, prazos e outras ocorrências à licitação a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª condição — Nenhuma proposta será levada em conta desde que exceda a importância de Cr\$ 126.544.350,00 (cento e vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo maior do que 13 (treze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos pre-

ceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não serão considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenha os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correção por conta da firma empreiteira.

18ª condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D. N. O. S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento a caução referida na 3ª condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir a sua proposta.

24ª condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento no exercício de 1964 (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963). — Oclávio Dias Moreira, Presidente da C. C. S. O.

EDITAL Nº 216, de 1964

Edital de concorrência pública para o fornecimento de tubos de ferro fundido e peças especiais de ferro fundido com juntas elásticas, destinados aos serviços de abastecimento d'água das seguintes cidades do Estado de Minas Gerais: Carangola, Ponte Nova, Oliveira, Teófilo Otoni, Curvelo, Itabirito, Carandá, Guaxupé, Cataguases, Itajubá, Alfenas, São João Evangelista, Minduri, Campina Verde e Iapu.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª condição — Para se inscrever na concorrência, deve a firma interessada comparecer (por representante legalmente habilitado) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.O.S., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição.

II — Da apresentação de documentos e propostas

2ª condição — No dia 27 de outubro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C. C. S. O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, dois envelopes fechados com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 216-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para o fornecimento de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 216-64".

3ª condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, no qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação de proposta para os fornecimentos objetivados na concorrência pública relativa ao Edital nº 216, de 1964, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo ser o capital da firma ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores com as instituições de seguros sociais);

h) Apólices de seguro de acidente do trabalho;

1) Quitação com o Imposto Sindical da firma e de seu responsável técnico;

2) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do exame dos documentos e apresentação das propostas

4ª condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª condição — No dia 28 de outubro de 1964, às 15 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados, das firmas que concorrerem para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas, no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e portanto, não podendo ser inscritas.

6ª condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O., à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nestes contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global por extenso e em algarismos, o prazo em meses ou dias para o fornecimento; data e assinatura do proponente.

8ª condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª condição — Cada concorrente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos concorrentes e respectivos preços, prazos e outras ocorrências à licitação a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde exceda a importância de:

10.1. — Carangola — Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

10.2. — Ponte Nova — Cr\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil cruzeiros).

10.3. — Oliveira — Cr\$ 20.000.000,00 e duzentos mil cruzeiros).

10.4. — Teófilo Otoni — Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

10.5. — Curvelo — Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

10.6. — Itabirito — Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

10.7. — Carandá — Cr\$ Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

10.8. — Guaxupé — Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

10.9. — Cataguases — Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

10.10. — Itajubá — Cr\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros).

10.11. — Alfenas — Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

10.12. — S. João Evangelista — ... Cr\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil cruzeiros).

10.13. — Minduri — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

10.14. — Campina Verde — Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

10.15. — Iapu — Cr\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros).

Os prazos para entrega dos materiais não poderão exceder de 120 (cen-

to e vinte) dias, a partir da data da assinatura do contrato.

11ª condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não serão considerados para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a outra concorrência entre os respectivos autores. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

15ª condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenha os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15.00 às 17.00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D. N. O. S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento a caução referida na 3ª condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes; na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir a sua proposta.

24ª condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento no exercício de 1964. (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963). — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da C. C. S. O.

Retificação

No Edital nº 59-64, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, Seção I, Parte II à página 2.316:

Edital nº 59-64 — Ementa — onde se lê: "Edital de concorrência pública para o prosseguimento da execução dos ser- Vale do Paraíba do Sul, 12º Distrito Vale do Paraíba do Sul, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento de São Paulo".

Leia-se: Edital de concorrência pública para o prosseguimento da execução dos serviços de dragagem no Vale do Paraíba do Sul, do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 28-64

Retificação

No preâmbulo onde se lê: ... para execução dos trabalhos rodoviários e etc... leia-se: ... para execução dos serviços de construção civil e etc...

Capítulo I, item 3, alínea d onde se lê: ... sejam necessárias à completa e perfeita execução da obra e aceites pelo D.N.E.R. e etc... leia-se: ... sejam necessárias à completa e perfeita execução da obra e se aceites pelo D.N.E.R., e etc...

Capítulo IV, item 12, onde se lê: ... Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários aprovados pelo C.E., de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços cu obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

Leia-se: ... Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços cu obras não previstas no contrato aprovados pelo Conselho Executivo.

Capítulo V, item 17, alínea e — leia-se: e) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

Capítulo VII, item 19 — parágrafo único — leia-se: Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original o prosseguimento dos serviços, até a conclusão condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

Capítulo IX, item 22, parágrafo único, leia-se: A contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido no contrato de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964.

Especificações para construção do Almoxarifado Geral (AG) e Depósito (D-1), no CR-GB — III — Norma de Execução — 1.1. Fundações, onde se lê: 1.1. Fundações ... pela firma empreiteira e etc... leia-se: ... pela firma empreiteira e etc...

III — Norma de Execução — 2. Leia-se: 2 — Estrutura (Inclusive a cisterna e torreão d'água).

9. Esquadrias & 0.5 — leia-se: 0.5 (Portas de abrir em 2 folhas com 350 cm de espessura com faces preparadas para pintura vãos: (2,60 x 2,00)).

No quadro de Especificações (Orçamento), onde se lê: 10. Vidros — leia-se: 11. Vidros.

No quadro de Especificações (Orçamento), na coluna de quantidade, onde se lê: 930 — leia-se: 1.930.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DA BAHIA

Escola Nacional de Belas-Artes

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade da Bahia, professor João José Rascala e de acordo com a deliberação da Congregação, em sessão de 10 de julho de 1964, e ainda de conformidade com a Lei nº 2.938, de 2 de novembro de 1956, faço público para conhecimento dos interessados que se acham abertas nesta Secretaria, durante 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação no *Diário Oficial* da República, as inscrições ao concurso para provimento da cátedra de "Sombras, Perspectiva e Estereotomia" nos termos da legislação vigente e do Regimento interno desta Escola.

As inscrições serão feitas mediante requerimento com firmas reconhecidas dirigido ao Diretor da Escola e subscrito pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais para esse fim no qual indicará o nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local de residência acompanhado dos seguintes documentos:

a) título de catedrático adjunto ou docente livre de cadeiras afins dos cursos desta Escola, de Faculdades Federais ou reconhecidas, de cujo curriculum faça parte a cadeira em concurso;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de idoneidade moral, atestada por dois professores catedráticos;

d) prova de sanidade física e mental fornecida pelo Serviço Médico da Universidade;

e) documentação de atividades profissionais ou científicas que se relacionem com a disciplina em concurso;

f) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

g) prova de que cumpriu as obrigações militares;

h) cinquenta (50) exemplares de tese que haja escrito, impressos ou mimeografados.

O concurso será de títulos e provas. O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias ou escolares em geral;

b) trabalhos científicos, obras sobre arte ou estudos, ensaios, especialmente aqueles que assinalem contribuições originais ou revelem conceitos pessoais de real valor;

c) trabalhos de arte, conforme a natureza da cadeira, croquis e gráficos de composições de obras realizadas em matéria definitiva pertencentes ao domínio público ou particular, e existentes na Cidade do Salvador e que possam ser apreciados pela Comissão Julgadora;

d) documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

e) realizações práticas de natureza técnica ou profissional de interesse artístico;

f) pesquisas ligadas à história e filosofia da arte.

O simples desempenho de funções públicas, apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinados a verificar a erudição e a experiência dos candidatos bem como o conhecimento geral e especializado científico

técnica e artística do mesmo e ainda os seus predicados ópticos, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) prova didática;
- d) defesa de tese.

A prova escrita versará sobre assunto que constar de programa de ensino da disciplina de uma lista de dez a vinte pontos, fornecidos pela Comissão Julgadora. O vencedor do primeiro das provas precedendo-se em seguida, o sorteio pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A defesa de tese será realizada, em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição. Cada um dos membros da Comissão argumentará a tese pelo prazo máximo de trinta minutos, sendo igual espaço de tempo assegurado ao candidato para a defesa.

A prova didática realizada perante a Congregação, em sessão pública, constará de uma dissertação durante cinquenta minutos sobre o ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência de uma lista de dez a vinte pontos organizada pela Comissão Julgadora compreendendo assuntos do programa da disciplina.

Para a prova prática a Comissão Julgadora organizará questões suficientes, atendendo às exigências específicas da cadeira, de maneira que se possa apurar, não só o conhecimento técnico do candidato, como sua capacidade artística.

Os pontos nas diversas provas versarão sobre matéria constante do programa abaixo:

Programa da Cadeira de "Sombras, Perspectiva e Estereotomia"

1 — *Perspectiva*: Definição e divisão. Elementos e Regras. Perspectiva Linear (Geométrica e de Observação). Perspectiva Aérea. (Noções gerais).

2 — *Perspectiva Frontal*. O método das três escalas. Traçado perspectivo de figuras planas regulares e irregulares, quer situadas no Geométral, quer no espaço. Perspectiva de figuras planas em combinação com o círculo.

3 — *Perspectiva de figuras planas* colocadas perpendicularmente no Quadro e perpendicular ou obliquamente, ao Plano Geométral. Perspectiva de figuras planas concêntricas. Perspectiva de figuras planas formando redes de malhas quadrangulares, triangulares, poligonais e circulares.

4 — *Perspectiva frontal de sólidos* assentes pela base, ou de decos sobre o Geométral com o eixo paralelo ou perpendicular ao Quadro. Perspectiva dos corpos de revolução. Perspectiva dos sólidos situados no espaço.

5 — *Perspectiva frontal de telhados e planas inclinadas*.

6 — *Perspectivas de arcadas romanas* em posição frontal ou perpendicular ao Quadro.

7 — *Perspectiva a 45° de figuras planas, sólidos geométricos, e corpos prismáticos e piramidados*.

8 — *Perspectiva oblíqua ou acidental*. Processos mais empregados: Rebatismo do Plano de Perfil. Método Mongeano ou das coordenadas. Processo das Visuais ou arquitetônico. Método dos Postos Divisores.

9 — *Recursos mais empregados em perspectiva*: Distância reduzida. Pauta perspectiva ou Linha Regulares. Triângulo áureo. Licenças. Quadricula perspectiva. Perspectiva do círculo.

10 — *Perspectiva Cavaleira*.

Sombras e Reflexos

- 1 — Sombra: definição e divisão.
- 2 — Sombra convencional, caindo sobre o Plano Vertical.

3 — Sombra convencional, caindo sobre o Plano Vertical.

- 4 — Sombra convencional, caindo sobre os dois planos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Delegacia de Brasília

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14-64

O Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, em Brasília, D.F., faz público que no dia 26 (vinte e seis) de outubro de mil, novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede da Delegacia do I.A.P.E.T.C., localizada na Superquadra trezentos e sete, Plano Piloto, em Brasília, terá lugar a Concorrência Pública nº 14-64, sob a Presidência do Diretor da Divisão de Administração Geral, Sr. Claudineir Jacintho da Silva, para fornecimento de material de limpeza, conforme especificação abaixo:

5 — Sombra perspectiva paralela ao Quadro.

6 — Sombra perspectiva. O foco luminoso em frente do observador.

7 — Sombra perspectiva. O foco luminoso atrás do observador.

8 — Sombra perspectiva sobre planos inclinados.

9 — Sombras com luz artificial, estando o foco luminoso apoiado sobre um plano horizontal.

10 — Reflexos.

Secretaria da Escola de Belas Artes da Universidade da Bahia, 18 de setembro de 1964. — *Geraldo de Jesus*, Secretário.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, nos dias 2.9.64, 3.9.64 e 4.9.64.

Itens	Quantidade	Unidade	Especificação
1	300	Kgs.	Sabão líquido
2	30	Kgs.	Sabão de côco
3	100	Kis.	Sabão em barras
4	36	Um	Rodas grande
5	36	Uma	Vassouras de piaçava
6	24	Uma	Vassouras de pelo
7	4	Dúzias	Removedor Falsa
8	4	Dúzias	Óleo de Peroba
9	2	Grozas	Sapão
10	2	Grozas	Bom-Bril
11	40	Latas	Creolina

Os preços deverão ser oferecidos por unidade e global, obedecendo a ordem dos itens acima citados.

Inscrição

Para que os interessados possam tomar parte na Concorrência, deverão obrigatoriamente, caucionar na

Tesouraria da Delegacia em Brasília, a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em apólices da Dívida Pública Federal, até a véspera do dia da Concorrência, mediante guia extraída pela Comissão.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00

A caução garantirá a presença do interessado, bem como apresentação de sua proposta e a ratificação e firmeza da mesma, até ser efetuado o fornecimento do material objeto desta Concorrência.

O prazo da entrega do material será de dez dias, a contar da data de ordem de fornecimento.

O proponente que deixar de fornecer o material dentro desse prazo perderá a caução depositada.

Idoneidade

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica, idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

a) quitação com o imposto sindical (empregado e empregador);

b) certidão do M.T.P.S. que prove o cumprimento da Lei 2/3 — Decreto-lei nº 1.813, de 7 de dezembro de 1939;

c) certidão negativa de quitação com a Previdência Social, nos termos da Portaria M. T. I. C. 229-60 e de acordo com o artigo 23 do Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960;

d) quitação dos impostos Federais e Municipais;

e) quitação com o imposto de renda;

f) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no D.N.I.C. ou repartição local equivalente;

g) apólice de seguro de acidente do trabalho;

h) prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos por entidades para as quais já tenha fornecido;

i) prova de ter sido feito o depósito da caução de inscrição no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal;

j) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares que facam uso do nome da firma;

k) certificado liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário pelas empresas (art. 168, inciso III da Constituição Federal e art. 1º do Decreto nº 50.423-61).

Os proponentes inscritos em 1964, no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras ou no IAPETC, ficam dispensados da apresentação desses documentos, exceto os que se referem às alíneas "c", "d" e "j".

Diversos

No dia e hora fixados neste Edital, os concorrentes deverão apresentar a proposta de preços em 2 (duas) vias, em envelope fechado, datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada. Em outro envelope fechado, deverão apresentar os documentos relativos à idoneidade.

Verificada a idoneidade dos interessados, serão, em seguida abertos os envelopes contendo as propostas, que serão lidas diante de todos os interessados, cujas idoneidades tenham sido aceitas.

Serão desclassificados os interessados que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital.

No fim dos trabalhos, a Comissão de Concorrência organizará um quadro demonstrativo com os nomes dos concorrentes e os preços propostos, para que seja afixado na sala em que se realizar a Concorrência.

O I. A. P. E. T. C. reserva o direito de transferir ou cancelar esta Concorrência, sem que os interessados tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Brasília, 30 de setembro de 1964. — *Geraldo Carvalho*.